



ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **trigésima primeira Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Evandro Pereira Valadão Lopes e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAG - 61800-72.2008.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSE ROBERTO DE SOUZA REIS, Advogado: Dr. Élvio Bernardes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 13 de outubro de 2021, às 14 horas, tendo em vista impedimento do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RRAG - 92900-07.2009.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): UBIRACY MENEZES JAYME, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga falou pela parte UBIRACY MENEZES JAYME. **Processo: RR - 775-12.2015.5.05.0491 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Advogada: Dra. Georgia G. K. dos Santos, Recorrido(s): LAURILESE ALMEIDA DE SANTANA, Advogado: Dr. Marcos Sandes Souza, Advogado: Dr. Alex Lacerda Santos, MAIS VALOR SPBF SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Márcio Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Atila Duderstadt, PLAY CREDH PROMOÇÕES E INTERMEDIações DE CRÉDITO CONSIGNADO LTDA., Advogado: Dr. Atila Duderstadt, SILVER DIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reiterando a licitude da terceirização operada e a validade do contrato de trabalho, restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos da ação. Custas pela reclamante, dispensadas em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: o Dr. Marcos Sandes Souza falou pela parte LAURILESE ALMEIDA DE SANTANA. **Processo: RR - 608-15.2018.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2

Recorrente(s): EDUARDO BARRETO SANTOS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza, Advogada: Dra. Nina Rosa de Souza Aquino, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - TRANSAÇÃO. ADESÃO AO PDV. QUESTÃO DECIDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO RE 590.415. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE QUITAÇÃO GERAL E IRRESTRITA DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre se, no acordo coletivo que aprovou o plano de demissão voluntária, existe cláusula prevendo expressamente a quitação geral, ampla e irrestrita do contrato de trabalho pela adesão do empregado ao PIDV, conforme decidido pelo STF no julgamento do RE nº 590.415. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: a Dra. Nicolle Gonçalves falou pela parte EDUARDO BARRETO SANTOS. **Processo: RR - 1153-23.2015.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: JULIANO ROBERTO GUERZONI, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, PARANAPANEMA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Andreas Gueratto Klepp, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "pensionamento em parcela única", por violação ao art. 950, parágrafo único, do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de redutor de 20% (vinte por cento) sobre o montante a ser pago a título de pensionamento, em parcela única, observados os demais parâmetros fixados na decisão recorrida, conforme se apurar em liquidação; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "estabilidade provisória", por contrariedade ao item II da Súmula 378 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar que o Reclamante é detentor da estabilidade provisória de 12 meses prevista no art. 118 da Lei 8.213/91 e condenar o Reclamado ao pagamento de indenização substitutiva, correspondente a todas as verbas salariais e consectários legais do período da estabilidade, nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa falou pela parte PARANAPANEMA S.A.. **Processo: RR - 612-74.2013.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTRO, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): SANDRA REGINA LINHARES SABATINE RODA, Advogado: Dr. Antero Arantes Martins Filho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema "exigência de juntada do voto vencido - artigo 941, §3º, do CPC/2015", por violação do art. 941, § 3º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a nulidade do processo a partir da publicação do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário; b) determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda à juntada das razões do voto vencido, bem como à republicação da decisão, restituindo o prazo para interposição de recurso; e c) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: o Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva falou pela parte



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTRO. **Processo: ARR - 786-57.2016.5.08.0124 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JBS S/A, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Ré JBS S/A; II - conhecer do recurso de revista da Ré JBS S.A, apenas quanto à multa por litigância de má-fé, por violação do art. 5º, LV, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação; III -conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho apenas quanto ao tema "cumprimento de tutela inibitória no curso da ação. ausência de perda do interesse processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, em caráter inibitório, a observância pela Ré das obrigações de fazer previstas nos itens "1", "2", "3", "5" e "7" da exordial, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada obrigação descumprida e por trabalhador em condição irregular. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: o Dr. Lucas Cavalcante Noé de Castro falou pela parte JBS S/A. **Processo: RRag - 34100-67.2009.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): WALTER BUCKINGHAM LYRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogada: Dra. Emanuela Pompa Lapa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: o Dr. Eduardo de Barros Pereira falou pela parte WALTER BUCKINGHAM LYRA JÚNIOR. **Processo: RR - 10982-47.2016.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, BANCO CIFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Recorrido(s): WILLIAM PHILLIP DI BLASCO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos Reclamados, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995; e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: a Dra. Beatriz Marra Carvalho falou pela parte ATENTO BRASIL S.A.. **Processo: RRag - 1091-24.2018.5.08.0010 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade:



I) negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; II) não conhecer do recurso de revista da CEF. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Processo: ARR - 10707-23.2016.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): COLOR CONCEPTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Maiero, Agravado(s) e Recorrido(s): ACRESCENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Mauro Cicala, BESTT SHOE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Cicala, CRAWFORD SERVICES INC., GENOVA ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI, Advogado: Dr. Mauro Cicala, PAIR PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Mauro Cicala, QUATREFOIL TRADE INC, SULINEIDE ALVES GONCALVES PELEGRINI, Advogado: Dr. Roque Fernandes Serra, Advogado: Dr. Hembley Fernandes Serra, Advogada: Dra. Ana Paula Galli Giulianello, Advogada: Dra. Renata Monique de Almeida Guimarães, ULTRAGRAF EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Cicala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 144, II, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o impedimento do Exmo. Juiz Jorge Luiz Souto Maior para participar do julgamento dos Embargos de Declaração em sede de Recurso Ordinário interpostos pelas reclamadas, declarar a nulidade do respectivo acórdão, no particular e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que novo julgamento dos embargos de declaração seja proferido, como se entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Prejudicado, ainda, o exame do Agravo de Instrumento interposto pelas reclamadas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: o Dr. Luiz Antônio Maiero falou pela parte COLOR CONCEPTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. E OUTRA. **Processo: RR - 1000459-70.2015.5.02.0521 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAYEKAWA DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Karla Roberta Bernardo Bertini, Recorrido(s): WILLIAN INÁCIO COSTA, Advogado: Dr. Erick Douglas de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: o Dr. Camila Casarotto falou pela parte MAYEKAWA DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.. **Processo: RR - 157-27.2015.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TAYNNA REGINA DE MORAIS GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Odilon Alexandre S Marques Pereira, Recorrido(s): BATAUZ E LISBOA LTDA., Advogado: Dr. Jander Luís Catarin, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: o Dr. Jander Luís Catarin falou pela parte BATAUZ E LISBOA LTDA.. **Processo: AIRR - 11283-22.2013.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDO LUIZ CAVALCANTI



LOUREIRO, Procuradora: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): VINICIUS LEVIS E OUTROS, Advogado: Dr. Samuel Correa Abrahão, Advogado: Dr. Allan Paulo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte FERNANDO LUIZ CAVALCANTI LOUREIRO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 11620-67.2015.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE LUIS BATISTA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Alexandrino da Silva, Embargado(a): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Dr. Fernanda J. Platero, LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: o Dr. Carlos Antonio Alexandrino Silva, patrono da parte JOSE LUIS BATISTA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 10296-23.2017.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: J&F INVESTIMENTOS S.A, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): ANÍSIO DA COSTA GRENHA, Advogado: Dr. Aloísio Mendonça Condé, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 13 de outubro de 2021, às 14 horas, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: a Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, patrona da parte J&F INVESTIMENTOS S.A, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10231-11.2016.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIAGO LOURENÇO DE ANDRADE AMATTI, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ADV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogada: Dra. Angélica Tayse Piccoli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte TIAGO LOURENÇO DE ANDRADE AMATTI, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 47-40.2014.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): JACIMIEL SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Paes, Advogado: Dr. Elisangela Soares, ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, patrona da parte ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 2849-19.2014.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUSINETI SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado:



Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte LUSINETI SILVA PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 935-09.2013.5.08.0011 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Luciana Pereira Bendelak, Agravado(s): EDVAN DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono da parte EDVAN DA SILVA COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 122200-90.2001.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. José Flávio Scandinari, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Juliano Vinha Venturini, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Flávia Vanessa Maia, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e negar-lhes provimento. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: o Dr. Juliano Vinha Venturini, patrono da parte UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1589-62.2010.5.10.0102 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ETICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMOVEIS S/A, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): ALESSANDRO BORGES AMORIM, Advogado: Dr. Claudiane dos Santos Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: ED-RR - 10273-09.2016.5.15.0075 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AK - SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogada: Dra. Evanir Claret Bueno, FÁBIO PIRES AZEVEDO, Advogado: Dr. Ricardo Soares de Castro, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração de AK - SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. para prestar esclarecimentos e sanar contradição, ajustando o dispositivo do acórdão, que passa a conter a seguinte redação: ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a



responsabilidade subsidiária do Banco Santander por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Custas pelas reclamadas; e II - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração de FÁBIO PIRES AZEVEDO para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: ED-ARR - 10052-77.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Raquel dos Santos, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Embargado(a): RENATE GRIEHL BONFIM, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e, conseqüentemente, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar a aplicação, para fins de correção monetária dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, da taxa SELIC. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: ED-ARR - 12-02.2016.5.07.0012 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Vladimir Cavalcante de Aquino, Embargado(a): ANA MARIA DE MIRANDA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 88600-72.2008.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCELO JOSÉ DOS REIS, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Procurador: Dr. Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, caput e XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: ARR - 1000742-65.2017.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, WILLIAM HERRERIAS, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-RR - 11061-05.2016.5.18.0054 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

8

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Washington Luís de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA J. JUNIOR LTDA - ME, Advogado: Dr. Rogerio Mamare Goncalves, MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Washington Luís de Oliveira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a licitude da terceirização operada, excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais declaro isento, nos termos da lei (pág. 862). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 10406-71.2013.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, LUIZ ANTONIO PINTO BRAGA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 94.72/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e julgar improcedentes os pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego com a reclamada Claro S/A, declarando-se, no entanto, a responsabilidade subsidiária desta por eventuais créditos decorrentes do contrato firmado com a empresa prestadora de serviços, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula 331, IV, desta Corte. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 162800-15.2008.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Advogado: Dr. Ewerton Martins dos Santos, Recorrido(s): RUBENS ANTONIO FERREIRA CANOVA, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 971-05.2012.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARMEM ALICE RAFFS LEITE, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Advogado: Dr. Fabiano Marcos Zwicker, FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. ÔNUS DA PROVA.", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das promoções por antiguidade e reflexos requeridos na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 162140-12.2005.5.12.0045**



da 12ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIJUCAS, Advogado: Dr. Saulo José Gomes, Recorrido(s): ROSELI MARIA COSTA MINATI, Advogado: Dr. Luís Cláudio Fritzen, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 102, §2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a tempestividade dos embargos à execução apresentados pelo Município-executado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: ED-RR - 10022-91.2014.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DILCILENE MESQUITA FERNANDES, Advogado: Dr. Sandro Machado Nery, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Moisés Lopez de Sousa, Advogado: Dr. Moises Lopez de Sousa, Advogado: Dr. Camilla Azevedo Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: ED-Ag-AIRR - 866-41.2016.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): ANA CLARA PEREIRA LUIZ, Advogado: Dr. Átila Roberto Pomilio de Sousa, Advogado: Dr. Sérgio Pereira de Arruda Filho, Advogado: Dr. Jonathan Freire dos Santos, BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 167-26.2016.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRUNO KAISER ROSS ORTIZ E OUTROS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Halley de Assis Fernandes Suliano, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que esgote a jurisdição quanto aos pontos suscitados nos embargos de declaração, relativamente ao tema "preterição nas vagas de concurso público - contratação de terceirizados". Prejudicada a análise do tema remanescente. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: ED-ARR - 447-21.2015.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/O/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): MATUZALEM LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração para, sanando a omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, alterar o dispositivo do acórdão embargado para que passe a constar: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu, e II - conhecer integralmente do recurso de revista do autor por violação dos artigos 7º, XXXIV, da Constituição Federal e 66 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de adicional de 50% sobre as horas extraordinárias excedentes às 6ª diária e 36ª semanal e reflexos, nos estritos



limites do pedido constante na petição inicial, bem como ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo entre jornadas, acrescidas do respectivo adicional, ainda que o labor tenha sido prestado para tomadores distintos, por todo o período não prescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo réu no importe de R\$ 560,00, calculadas sobre o valor de R\$ 28.000,00 que ora se arbitra à condenação". Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 1774-63.2016.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SELMA DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravado BANCO VOTORANTIM S.A. , no lugar de BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, tendo em vista sucessão noticiada; por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 1001006-27.2014.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): JOSUE CELESTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, apenas quanto aos temas "minutos que antecedem a jornada de trabalho" e "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RRAg - 117800-52.2008.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUIZ MENDES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 213000-95.2007.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEI DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, caput e XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 11182-45.2017.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DHENIRFAN DARLAN SOUZA



RAMOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - SLU, Advogado: Dr. Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Advogada: Dra. Mirella Maziero Versiani, Agravado(s): IVANILDO GUALBERTO LOPES, LOCALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Senra da Cunha Pereira, Advogado: Dr. Henrique Tunes Massara, Advogado: Dr. Filipe de Araujo Lima e Ferreira, MILTON SOUZA LOPES JUNIOR, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da SLU para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 38200-35.2004.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): ESPÓLIO de NILDO ROCHA LEITE, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa SELIC (juros e correção monetária), nos termos da tese vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 37700-60.2008.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, PAULO ROBERTO LEAL, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-RR - 20664-24.2015.5.04.0282 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Agravado(s) e Recorrido(s): GEISON VICENTE PAIVA FURTADO, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da indenização por dano moral da condenação. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 2778-64.2014.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ERICA MARIA NEVES FERRER, Advogado: Dr. Danilo Grazini Júnior,



Recorrido(s): EDUCAR - DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Laryssa Cecília Bortolini, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "devolução de descontos", por violação do art. 462, § 1º, da CLT; e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para deferir à Reclamante a restituição dos valores descontados do salário e das verbas rescisórias a título de "automóvel", conforme se a apurar em liquidação de sentença. Mantém-se o valor arbitrado à condenação para fins processuais. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 101268-81.2017.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RUI CESAR OTONI SANTA BARBARA, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Advogado: Dr. Gustavo Dal Bosco, Advogada: Dra. Karine Volpato Galvani, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar o direito do Reclamante, enquanto ocupou o cargo de Tesoureiro, à jornada do caput do art. 224 da CLT e, conseqüentemente, condenar a Reclamada, no período imprescrito, no pagamento da 7ª e da 8ª horas laboradas como horas extras, em parcelas vencidas e vincendas, adotando-se o divisor 180 (Súmula 124/I/TST), com a incidência do adicional de 50 % (cinquenta por cento), com reflexos nas parcelas legais e contratuais que possuam como base de cálculo o salário do Obreiro e requeridos em petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Quanto ao FGTS, observe-se a Súmula 362/TST. Para fins de apuração da quantia devida a título de horas extras e do valor da gratificação devida ao Reclamante enquanto ocupou o cargo de Tesoureiro na jornada do caput do art. 224 da CLT, determina-se a compensação entre a diferença de gratificação de função da jornada de 8 horas e da jornada de seis horas com as horas extras deferidas judicialmente. Estabelece-se, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença - tudo conforme a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST. Para o cálculo das horas extras, observe-se, ainda, a Súmula 264/TST. Juros de 1% ao mês, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, a partir da data do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), sobre o valor corrigido da condenação (Súmula 200/TST). Correção monetária a ser fixada em liquidação de sentença, observando-se a Súmula 381/TST, devendo ser utilizado como índice o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, conforme determinado pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021). Descontos fiscais e previdenciários nos termos do julgamento do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171 proferido pelo TST, em observância da Súmula 368/TST e OJ 400 da SBDI-I/TST, autorizada a dedução da cota-parte do Reclamante (OJ 363/SBDI-I/TST). Custas no importe de R\$ 1.000,00, fixada em razão do valor ora arbitrado à condenação (R\$ 50.000,00). Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 10734-74.2020.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE FERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. Sergio Colletti Pereira do Nascimento, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Procurador: Dr. Silmara Aparecida Ribeiro, VIACAO LIMEIRENSE LTDA, VIAÇÃO PRINCESA TECELÃ TRANSPORTES LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RRAg - 203-35.2015.5.17.0002 da 17ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO HENRIQUE TEIXEIRA SOARES, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimaraes, Agravado(s) e Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 10410-84.2020.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IDALINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Everton Gomes de Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Procurador: Dr. Silmara Aparecida Ribeiro, VIACAO LIMEIRENSE LTDA, VIAÇÃO PRINCESA TECELÃ TRANSPORTES LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 2939-49.2013.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Felipe Monnerat Solon de Pontes Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA de DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, RENATO SOARES BORBA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 24171-59.2016.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Agapito de Almeida, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Raphaela Silva Modeneis Reis, Advogado: Dr. Claudio de Rosa Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 5-47.2015.5.06.0311 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENATO RUFINO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Rodrigo Santana Tabosa, Agravado(s): NESTWEYNE FERNANDES DE VASCONCELOS, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 10402-10.2020.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANILDA APARECIDA NUNES, Advogado: Dr. Luis Otavio Piacentin Ferraz de Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Procurador: Dr. Silmara Aparecida Ribeiro, VIACAO LIMEIRENSE LTDA, VIAÇÃO PRINCESA TECELÃ TRANSPORTES LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 1585-37.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARLI GONCALVES SERRA, Advogado: Dr. Cayo Reis Teles de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

14

Azevedo, Advogado: Dr. Lucas Souza Pereira, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 23021-39.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, Advogado: Dr. Roseimar Nunes dos Santos, Agravado(s): ALAN BORBA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Souto Bolzan, CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE, Advogada: Dra. Ingrid Martins dos Santos, Advogada: Dra. Maria Cecília Breier, FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 11709-15.2014.5.03.0040 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKETING EIRELI, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Recorrido(s): PATRÍCIA APARECIDA BATISTA BARBOSA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 20993-22.2018.5.04.0382 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): CRISTIANO SMANIOTTO, Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 204-27.2016.5.21.0017 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Janiel Hercilio da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Advogado: Dr. Rainne Trindade de Miranda, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): A & F CONFECÇOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Walter de Medeiros Azevedo, Advogado: Dr. Edson Gutemberg de Sousa Filho, MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 41-60.2017.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CÉLIO DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "trabalhador avulso - férias indenizadas - imposto de renda - não incidência", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o réu à devolução dos valores indevidamente retidos do pagamento de férias indenizadas a título de imposto de renda, considerando o período não prescrito. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$10.000,00 (dez mil reais). Obs: Participou do "quorum" o Exmo.



Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 2071-90.2017.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): CADMO SILVEIRA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Júlia Izabel Barreto Etinger, LOBECK AUTOMAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 1000395-43.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): CHEFF GRILL REFEICOES EXPRESS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Laurindo Pedro, Advogado: Dr. Cleverson Eugênio de Oliveira, Advogado: Dr. Dennis Rondello Mariano, JESSICA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 12018-30.2016.5.15.0073 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL - AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Souza Porto, Advogada: Dra. Carolina Parras Felix, Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Recorrido(s): EDUARDO DOS SANTOS PRADO, Advogado: Dr. Rosana Marques Nunes, LOURIVAL OLIVEIRA FRANCA SERVIÇOS AGRÍCOLAS - EIRELI, RENUKA DO BRASIL S.A., Procuradora: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, afastar a responsabilidade solidária da Recorrente, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 12093-89.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Onuki, Recorrido(s): ALEXANDRE VITORIO PINTO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - pré-assinalação - cartões de ponto invariáveis - ônus da prova", por violação do art. 74, § 2º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as horas extras decorrentes do intervalo intrajornada, no período anterior a 15.10.2013. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho